PROCESSO Nº 004/2017

ESPÉCIE

PROJETO DE LEI 003/2017, DE 30 DE JANEIRO

DE 2017.

INTERESSADO

MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 03 DE FEVEREIRO DE 2017

REMETENTE

PREFEITO DR. VASCONCELOS

RILDSON

RABELO

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS ALTERA O ART. 145 E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO À LEI MUNICIPAL Nº 1.051, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TABULEIRO DO NORTE).



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTI SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM N° 002/2017.

Tabuleiro do Norte, 30 de janeiro de 2017.

Exma. Senhora

Ver. LINDALVA BATISTA LINHARES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE Nesta.

Senhora Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

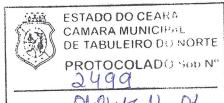
Pela presente mensagem, temos a honra de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa do Povo, o Projeto de Lei incluso, que altera o Art. 145 da Lei Municipal nº 1.051, de 23 de novembro de 2009, bem como ainda, acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 145 do mencionado diploma legal.

Com a presente alteração, o que se propõe é possibilitar aos servidores públicos municipais estender o período de Licença Para Tratar de Interesse Particular, a chamada Licença Sem Remuneração, que uma vez implementada, além de não gerar ônus para o Município, por outro lado, trará mais benefícios para o servidor.

Nesse contexto, requeremos a Va .Exa., e demais Pares que seja o presente projeto submetido à apreciação deste Plenário, culminando com a sua aprovação.

Atenciosamente,

Rabelo Vasconcelos Prefeito Municipal



Responsavel



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº <u>003</u>/2017

Altera o Art. 145 e acrescenta Parágrafo Único à Lei Municipal nº 1.051, de 23 de novembro de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos de Tabuleiro do Norte).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 145 da Lei Municipal nº 1.051, de 23 de novembro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 145 – Será de 02 (dois) anos o prazo de Licença Para Tratar de Interesse Particular, podendo ser renovada por mais um período de até 02 (dois) anos, mediante novo requerimento do servidor".

Art. 2° - Fica acrescido o Parágrafo Único do art. 145, da Lei Municipal n° 1.051, de 23 de novembro de 2009, que vigorará com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – após usufruir da segunda licença, o servidor somente poderá requerer novo afastamento, após decorrido 1/3 da soma dos períodos gozados nas licenças anteriores"

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros retroagirão a 02 de janeiro de 2017.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de janeiro de 2017.







Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

C.N.P.J. 35.223.759/0001-18 TABULEIRO DO NORTE(CE)



OFÍCIO N.º 001 / 17

Tabuleiro do Norte, 19 de janeiro de 2017.

Senhor Secretário,

Em resposta ao Oficio de nº 011/2017 da Secretaria de Administração, nós diretores, reunidos em assembleia geral, realizada no dia 18 de janeiro deste, deliberamos o seguinte:

- Somos favorável a renovação da referida licença, desde que seja colocado uma cláusula de barreira limitando a renovação da mesma.
- Na assembleia foi sugerido a seguinte emenda:

"Art. 145 - Será de até 02 (dois) anos o prazo de licença para tratar de interesse particular, podendo ser renovada por mais um período de 02 (dois) anos mediante novo requerimento do servidor.

Parágrafo Único - Somente poderá ser concedida nova licença depois de decorrido 1/3 (um terço) dos anos da terminação da anterior."

Sem mais para o momento, enviamos as nossas considerações sindicais.

Atenciosamente,

Presidente do SIMSEP

ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

PROTOCOLO Recebido hoje e protologado sob ONº 2347/2017

Tab. do Norte, 19 101 117 as 10 h e 12 min

Ao Exmo. Sr. Carlito Rodrigues Silva

Secretário Municipal de Administração de Tabuleiro do Norte CE egado do Protocolo

Nesta

A luta é a Solução – Sindicalize-se



- ➤ ENCAMINHO A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – PRESIDENTE CHIRS LEYCONN CONRADO MOREIRA.
- ➤ O PROJETO DE LEI Nº 003/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE ALTERA O ART. 145 E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO À LEI MUNICIPAL Nº 1.051, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TABULEIRO DO NORTE).

LINDALVA BATISTA LINHARES

Presidente

Câmara Municipal, 03 de fevereiro de 2017.

RECESI 06.02.17

6° SESSÃO ORDINÁRIA DO 1° PERIODO DA 1° SESSÃO LEGISLATIVA DA 15° LEGISLATURA DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

1º Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 003/2017, de autoria do Poder Executivo que Altera o Art. 145 e acrescenta Parágrafo Único à Lei Municipal nº 1.051, de 23 de novembro de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos de Tabuleiro do Norte).

	VOTO		
SIM	NÃO	ABST	AUS
×			
X			
X			
×			
\times			
<u> </u>			
X			
7			
*			
×			
	× × × × × × ×	SIM NÃO X X X X X X X X X X X X X	SIM NÃO ABST

Oldolo), minor
Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno. RESULTADO:
APROVADO por () unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes
1ª Discussão – 6ª Sessão Ordinária - 24/02/2017 LINDALVA BATISTA LINHARES Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

- ▶ PROCESSOS N.º 004, 006, 009, 010, 011, 017, 023/2017.
- ▶ RELATOR: VEREADOR CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA
- ▶ ASSUNTO: PROJETOS DE LEI N.º 003, 005, 008, 009, 010, 016 e 022/2017.
- ▶ PARECER Nº 001/2017.

Versa o presente parecer sobre os Projetos de Lei:

Projeto de Lei nº 003/2017, de autoria do Poder Executivo que Altera o Art. 145 e acrescenta Parágrafo Único à Lei Municipal nº 1.051, de 23 de novembro de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos de Tabuleiro do Norte);

Projeto de Lei nº 005/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto a BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e dá outras providências. (CINTURÃO DIGITAL);

Projeto de Lei nº 008/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Banco Bradesco S/A - Agência de Tabuleiro do Norte e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 009/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Banco do Brasil Agência de Tabuleiro do Norte e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 010/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Caixa Econômica Federal e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 016/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SIMSEP e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 022/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Departamento de Trânsito do Ceará - DETRAN-CE/Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ-CE e dá outras providências.

Os Projetos ora em destaque foram encaminhados, no dia 02 de fevereiro de 2017, e na forma regimental, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, Vereador Chris Leyconn Conrado Moreira,





reuniu-se com os membros e avocou para si a relatoria das presentes matérias para emitir o competente parecer técnico.

O Projeto de Lei nº 003/2017 visa possibilitar aos servidores públicos municipais estender o período de Licença Para Tratar de Interesse Particular, não ocasionando ônus para o Município e, trazendo mais benefícios para o servidor.

Os Projetos de Lei nº 005, 008, 009, 010, e 016/2017, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar as dívidas: junto a BRISANET, ao BRADESCO; BANCO DO BRASIL; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SIMSEP E SEFAZ. As matérias têm como objetivo, restabelecer o crédito do Município junto aos órgãos públicos.

Ante a notoriedade dos fatos, opino pelo acatamento e aprovação das matérias, com a recomendação favorável desta Relatoria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 15 de fevereiro de 2017.

Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira
Relator C.L.J. C

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

C.L.J. C

Raimundo Moreira de Almeida



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO LEI Nº 003/2017, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Altera o Art. 145 e acrescenta Parágrafo Único à Lei Municipal nº 1.051, de 23 de novembro de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos de Tabuleiro do Norte).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 145 da Lei Municipal nº 1.051, de 23 de novembro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 145 – Será de 02 (dois) anos o prazo de Licença Para Tratar de Interesse Particular, podendo ser renovada por mais um período de até 02 (dois) anos, mediante novo requerimento do servidor".

Art. 2º - Fica acrescido o Parágrafo Único do art. 145, da Lei Municipal nº 1.051, de 23 de novembro de 2009, que vigorará com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – após usufruir da segunda licença, o servidor somente poderá requerer novo afastamento, após decorrido 1/3 da soma dos períodos gozados nas licenças anteriores"

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros retroagirão a 02 de janeiro de 2017.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

em 03 de março de 2017.

Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira

Presidente

Vice-Presidente

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

Ver. Lindalva Batista Linhares Presidente